



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 22/01/2024 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda

Procurador Municipal

OAB/MG 295.863

Procurador Municipal/Advogado Municipal

DECRETO Nº 1.134, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o procedimento auxiliar do credenciamento no âmbito do Poder Executivo do Município de São João do Paraíso/MG.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica pelo inciso I, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento inciso I do art. 30 da Constituição Federal, e considerando:

A necessidade de regulamentação do credenciamento conforme estabelecido no parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21;

DECRETA:

Art. 1º Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por Comissão de contratação permanente ou especial, designada pela autoridade competente.

§ 3º O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



§ 4º A Administração poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 5º O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de extinção do contrato.

§ 7º Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos, pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Art. 2º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de São João do Paraíso/MG.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu o texto original.

Art. 3º A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

§ 1º Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

§ 2º O exame e julgamento relativo à documentação recebida, será processado pela comissão de contratação, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes, ou para promover a regularização desses, mediante comunicação diretamente aos interessados.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



§ 3º O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do município.

§ 4º A critério da comissão de contratação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

Art. 4º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 5º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 6º O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela comissão de contratação.

§ 1º Após a data fixada no edital de credenciamento para a entrega dos envelopes, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato de adesão.

§ 2º Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital, poderão celebrar o contrato de adesão para a prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Art. 7º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente;
- II - com seleção a critério de terceiros;
- III - em mercados fluidos.

Art. 8º O edital deverá conter:

- I - as exigências de habilitação, em conformidade com o art. 62 da Lei

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Federal nº 14.133, de 2021;

- II – as exigências específicas de qualificação técnica;
- III - as regras da contratação;
- IV – os valores fixados para remuneração por categoria de atuação;
- V – minuta de contrato de adesão ou instrumento equivalente; e
- VI – modelos de declarações, quando for o caso.

Art. 9º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o objeto, quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de São João do Paraíso e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio do órgão contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização de que trata o inciso VIII do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º Indeferido o credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar, por

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de extinção do contrato de adesão ou instrumento equivalente.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º deste Regulamento.

§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do art. 9º deste Regulamento.

Art. 11. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro de Fornecedores do Município, sob pena de extinção do contrato de adesão.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato de adesão, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 12. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo,

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 13. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos de adesão firmados com a Administração terá seu contrato extinto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 14. São obrigações do credenciado:

I - executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato de adesão, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Art. 15. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Art. 16. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

Art. 17. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e



seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

§ 1º Os contratos de adesão poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 18. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 19. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato de adesão e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 20. O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Art. 21. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso /MG



III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 3º deste artigo;

II - executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente;

III - à medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em lotes distintos, por objeto e localidade a ser contratado.

§ 5º Os contratos de adesão terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/fornecimento, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§ 6º A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



- III - credenciados e/ou serviços necessários;
- IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 7º O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 8º Nas hipóteses de contratação previstas no caput deste artigo, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no artigo 23 deste decreto.

Art. 22. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no artigo 23 deste decreto.

Art. 23. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 4º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas

Seidna Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso, MG



gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§ 5º No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 24. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar a extinção do contrato de adesão, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

Art. 25. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 22 de janeiro de 2024.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

[Handwritten signature]

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal